



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A.	_____ / _____
Folha	_____
Visto	_____

**CONTRATO Nº 222/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.297/2019 ✓**

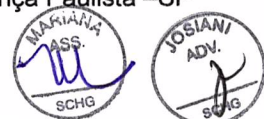
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019 ✓**

**Gestora do Contrato: Marina de Fatima de Oliveira**

**O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BRAGANÇA PAULISTA E O INSTITUTO MED LIFE LTDA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ nº. 46.352.746/0001-65, com endereço à Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, Jardim Santo Agostinho, Bragança Paulista, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **DR. JESUS ADIB ABI CHEDID**, portador do RG nº 2.321.773-X SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO MED LIFE LTDA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Bragança Paulista nos autos do processo administrativo nº 25.297/2019 (Certificado de Qualificação Decreto nº 2.497, de 29 de maio de 2017), com CNPJ/MF nº. 07.168.874/00001-00, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 959566, com endereço à Rua Cesar Augusto da Silva, nº 134, Bairro Parque Casa de Pedra – São Paulo/SP, CEP: 02.354-020, e com estatuto arquivado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Fernandópolis/SP, sob nº. 62.966, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **SR. LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 24.213.954-1 e CPF nº 180.552.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, as Leis Municipais nº 4.369/2013 e nº 4.562/2017, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos em unidades de saúde de atenção primária do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro – CEP: 12914-001 – Bragança Paulista –SP  
Telefone: (11) 4034-7091 / 4034-7106 / 4034-7059





### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pela **CONTRATADA**, em conformidade com os anexos que integram este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-SP**.

**Parágrafo Segundo** – Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo I – Programa de Trabalho;
- b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso.

**Parágrafo Terceiro** – Atendidos o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (anexos I, II e III, partes integrantes deste



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como, nos diplomas Federal e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;

1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

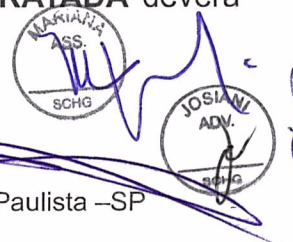
1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;

1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

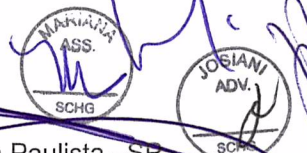




Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A.	_____ / _____
Folha	_____
Visto	_____

- 2.1. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- 2.2. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- 2.3. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.5. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 2.6. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 2.7. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta, assim o definir;
- 2.8 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, quando do término do mesmo;
- 2.9. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;
- 2.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido,





Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

mediante autorização expressa da **Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista**.

3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, de forma objetiva e impessoal, com observância dos princípios do “caput” do Art. 37 da CF, observando ainda as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e os empregados da Organização Social terão que observar a média de valores da região e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe e/ou convenções coletivas de trabalho;

4.1.2 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos servidores cedidos à Organização Social deverão ser disciplinadas nos termos da legislação municipal, mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**4.2. Contratar serviços de terceiro, quando necessário e mediante autorização por escrito do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança Paulista, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;**

4.3. Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais, materiais, estéticos e outros, decorrentes de ação, omissão, negligência,





Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. _____ / _____
Folha _____
Visto _____

imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

**Parágrafo único** – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Instituição qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição:

5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, após respectivo inventário;

5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;

5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A.	_____ / _____
Folha	_____
Visto	_____

**CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

6. No caso do item anterior, a Instituição deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;

9. Providenciar a abertura de CNPJ, que será vinculado à Organização Social gestora, específico da unidade a ser gerenciada;

10. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela **CONTRATADA**, em ordem cronológica, ficando à disposição da **CONTRATANTE**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;



2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus anexos;

3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, observando as condições estabelecidas na legislação Municipal e conforme Plano de Trabalho, mediante termo de permissão de uso;

4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da Instituição como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas;

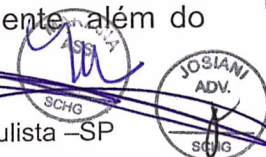
7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir uma COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e requisitos básicos para prestação dos serviços e pleno atendimento do Programa de Trabalho:

1. Manter estrutura física e administrativa no município;

2. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada e permanente, além do







# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. _____ / _____
Folha _____
Visto _____

enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

3. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão e seus anexos;

4. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

5. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento;

6. Os contratos entre a OSS e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

7. Permitir constante acompanhamento e avaliação de sua atuação como OSS pela Comissão de Fiscalização e Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de instrumentos próprios;

8. O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;

9. O conhecimento do Município acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a OSS do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;

10. A inadimplência da OSS, com referência ao item acima, não transfere ao Município a responsabilidade da efetivação de seu pagamento;



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

11. Encaminhar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, relatórios e/ou outros instrumentos de avaliação e prestação de contas, no formato (lay-out) solicitado, tais como: Relatórios de Atividades, expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira, expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações e assim sucessivamente;
12. A OSS se obriga a prestar contas e apresentar ao Município os documentos relativos à correta execução das suas obrigações trabalhistas dos seus servidores empregados na execução deste contrato.
13. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
14. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi incompatível com a vida útil garantida pelo fabricante;
15. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
17. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

18. Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de distrato ou extinção da **CONTRATADA**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;
19. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
20. Manter Assessorias Administrativa, Contábil e Fiscal, Financeira, Jurídica e Auditoria;
21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Bragança Paulista;
22. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município. Prever profissionais de todas as categorias, conforme previsto no item 7. Dimensionamento de Pessoal deste Termo de Referência, sendo obrigatória a substituição imediata (até 05 dias úteis), quando da interrupção dos serviços por licença maternidade e/ou licenças médicas por período superior a 15 dias;
23. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
24. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
25. **A seleção para a contratação dos profissionais deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, para que possa ser utilizada quando houver necessidade de substituição de profissionais desligados, por pedido de demissão ou por dispensa, uma vez que se deve considerar a existência de Processo Seletivo vigente e a priorização pela continuidade contratual dos profissionais já vinculados aos serviços objetos desta Seleção;**





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

26. Os profissionais contratados terão seus salários registrados conforme legislação vigente;
27. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
28. Os profissionais contratados pela OSS para os serviços de saúde objetos deste Termo de Referência deverão ter comprovada e adequada formação ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos respectivos conselhos de classe;
29. Receber e supervisionar os funcionários cedidos pela contratante, integralizando suas ações junto à equipe de saúde;
30. A OSS deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper, mesmo que parcialmente e/ou prejudicar os serviços prestados à população;
31. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;
32. Oferecer a todos os empregados, terceiros contratados pela OSS, bem como os servidores de carreira cedidos à OSS contratada, crachás de identificação, uniformes específicos exibindo a logomarca estabelecida pela Secretaria de Saúde e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando estiverem no exercício de suas funções;
33. Viabilizar os processos de Educação Permanente em Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para os trabalhadores dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A.	_____ / _____
Folha	_____
Visto	_____

34. Executar as ações de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho das equipes de saúde, garantindo uma composição que contemple todos os profissionais das especialidades exigidas, devidamente registrados nos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo, em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que a unidade realize a atividade assistencial que lhe é peculiar;

35. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

36. Desenvolver ações que apoiem a reorganização da Atenção Primária à Saúde, o que exige uma nova lógica gerencial e de gestão do cuidado dos usuários e dos profissionais envolvidos no processo de trabalho que tem com base estruturante o ESF/ESB.

37. Garantir aos usuários de saúde, o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

38. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

39. Supervisionar tecnicamente as atividades, visando atender todas as diretrizes da APS;

40. Implantar a metodologia de planejamento, programação e avaliação sistemática e permanente dos serviços de Atenção Primária à Saúde;

41. Elaborar projetos que garantam financiamento para ações de saúde em APS;

42. Afixar em local visível dos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, aviso ao público, de sua condição de OSS qualificada como Organização Social de Saúde, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

43. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

44. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como epidemias, calamidade pública, estado de





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

emergência e ações de utilidade pública na área de atuação. Nestes casos, será possível a repactuação do Contrato de Gestão, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade;

45. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, responsabilidades técnicas e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas;

46. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

47. Encaminhar as informações necessárias para alimentação e atualização do sistema de informação em saúde junto ao Ministério da Saúde e Estado;

48. A OSS deverá manter ativas as Coordenações: Administrativa, Médica e de Enfermagem, a fim de garantir o bom andamento das atividades previstas neste Termo de Referência;

49. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações dos objetos deste Termo de Referência;

50. Disponibilizar todos os materiais, insumos e recursos necessários (enfermagem, escritório, medicamentos, higiene e limpeza, entre outros) para o desenvolvimento do objeto deste termo de referência;

51. Fomentar ações de educação em saúde e eventos a serem realizados pelos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, conforme calendário anual de saúde;

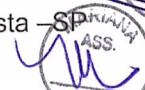
52. Garantir o fornecimento e recarga periódica de gases medicinais;

53. Manter Central de Materiais e Esterilização nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência;

54. Manter a coleta, transporte e entrega de laudos de exames laboratoriais e anatomopatológicos;

55. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nos serviços de saúde objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;

56. Prestar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, de todos os equipamentos médicos e odontológicos objetos deste Termo de Referência, de





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

Visto \_\_\_\_\_

maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de reposição e/ou troca;

57. Prestar manutenção, preventiva e corretiva, dos serviços de saúde – área do terreno e construída, objetos deste Termo de Referência, de maneira eficiente e eficaz, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua realização, bem como em caso de reforma e/ou ampliação;

58. Disponibilizar 05 veículos, com fornecimento de combustível, para as ações e serviços objeto deste Termo de Referência, sendo priorizada a utilização de 03 veículos para ações assistenciais com o deslocamento das equipes de saúde da família para a atenção domiciliar em área urbana e rural, 01 veículo pick up para ações de distribuição de materiais e 01 veículo para ações de gestão técnica e administrativa;

59. Garantir o cumprimento da escala de ações e serviços de saúde da Unidade Móvel Terrestre, em área urbana e rural, garantindo a manutenção preventiva e corretiva, de maneira eficiente e eficaz dos equipamentos e mobiliários existentes;

60. Manter software de gestão compatível com as características dos serviços e Contrato de Gestão;

61. Prestar suporte pleno em informática, com manutenção preventiva e corretiva, bem como análise de estrutura de rede e manutenção com suporte de hardware e rede para as unidades objetos deste termo de referência, remetendo a Secretaria Municipal de Saúde, às necessidades de ampliação, reposição e/ou troca;

62. Disponibilizar serviço de INTERNET banda larga, com licença de uso e manutenção preventiva e corretiva;

63. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

64. A prescrição de medicamentos deverá obedecer aos Protocolos Municipais ou outros instrumentos que os substituam;

65. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Administrativos de Funcionamento e Atendimento, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

66. Possuir o Manual de Rotinas/Procedimentos Assistenciais, atualizados e revistos periodicamente em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. As rotinas e protocolos devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, incluindo aqueles relacionados à Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente;





# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

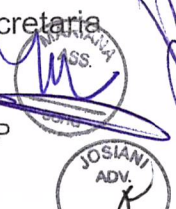
P.A.	_____ / _____
Folha	_____
Visto	_____

67. Dispor de Serviço de Medicina Ocupacional, a fim de atender o previsto na legislação trabalhista, bem como a preservação da Saúde do Trabalhador;
68. Possuir um único prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento e devidamente ordenados no Arquivo de Prontuários, prevendo a substituição gradual pelo prontuário eletrônico do cidadão, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal;
69. Garantir o fornecimento constante de água própria para beber (potável) para profissionais e usuários;
70. Garantir o fornecimento de gás de cozinha;
71. Intensificar ações que promovam a implantação e/ou reorganização de unidades de saúde, segundo os princípios e diretrizes da Estratégia de Saúde da Família, sempre guiados pelas diretrizes do Ministério da Saúde e Gestão Municipal;
72. Monitorar e avaliar os indicadores de saúde, priorizando as ações estratégicas do Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ (Manual Instrutivo – Ficha de qualificação dos Indicadores) e legislação vigente;
73. Realizar orientações e atendimentos para grupos de pacientes crônicos e gestantes;
74. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS e definições do Gestor da Saúde Municipal;
75. Manter o sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e serviço de atendimento ao usuário, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do terceiro mês de vigência do Contrato de Gestão; e
76. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO

O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do presente Contrato de Gestão, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde com o auxílio da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO será constituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria







# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. _____ / _____
Folha _____
Visto _____

Municipal de Finanças, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Bragança Paulista e representante(s) da **CONTRATADA**, pertencente ao seu quadro de funcionários, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº. 4.369/2013 e nº. 4.562/2017 e Decreto 2.470/2017, e terá as seguintes responsabilidades:

- elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
- elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- elaborar Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas mensais para encaminhamento ao Secretário de Saúde;
- demaís questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão e elaborar o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Relatórios Conclusivos, emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, para deliberação e providências que julgar cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela liberados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.





### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a) Prestação de contas mensal no dia 20 do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho e em concordância com o Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- d) Apresentar cópia dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato;
- e) Apresentar comprovante de recolhimento dos recursos aos cofres públicos, dos valores não utilizados, quando houver, junto à prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- f) Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Prestação de contas da utilização de recursos vinculados a programas estaduais e federais específicos, observando as regras para aplicação dos recursos e a forma de prestação definida pelo ente repassador;
- h) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bragança Paulista.





## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de **R\$ 23.578.089,48** (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de **R\$ 1.964.840,79** (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) correspondente a este exercício financeiro, onerará as seguintes dotações orçamentárias: 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.01, 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.02 e 10.02.10.301.0021.2.079.3.3.50.39.05, no exercício de 2019 cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de Instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.





**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas para cada fonte de recurso e uma conta corrente exclusiva para depósito de provisionais, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, constando como titular a própria **CONTRATADA**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data em que a Organização Social assinar o termo de permissão e iniciar a gestão, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância de ambas as partes e fique demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos disponíveis e utilizados nas unidades de saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em **R\$ 23.578.089,48** (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do estimado anual) e um valor correspondente à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** (1/12 de 10% do estimado anual).



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) 90% (noventa por cento) do valor mencionado no caput serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de **R\$ 1.964.840,79** (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e nove centavos);
- b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no caput, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação mensal, pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho, podendo gerar ajuste financeiro A MENOR nos meses subsequentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

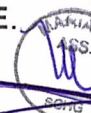
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá se dar por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO** e da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Bragança Paulista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de extinção do contrato por término do prazo ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA** esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde, ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.



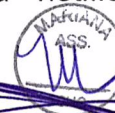


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
  - b1. de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratual em caso de:
    - b1.a) Não dar início aos serviços contratados no prazo previsto, sem motivo justificável;
    - b1.b). Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
    - b1.c) Interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;
  - b2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratual em caso de abandono dos serviços, ora contratados.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Bragança-SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

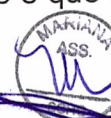
**PARÁGRAFO QUINTO** – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**;

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.







Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

P.A. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Folha \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

A **CONTRATADA** dever manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial de Bragança Paulista.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bragança Paulista, 26 NOV 2019.

  
**DR. JESUS ADIB ABI CHEDID**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA



  
**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
INSTITUTO SOCIAL MED LIFE

TESTEMUNHAS:

1. Barbara M. Pace RG Nº. 44.959.942-5
2. Marymeus RG Nº. 49.722.639-0





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**CONTRATADA:** INSTITUTO SOCIAL MED LIFE

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** CONTRATO N° 222/2019

**OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO(S):** (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Bragança Paulista, 26 NOV 2019

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: DR. JESUS ADIB ABI CHEDID – Prefeito

E-mail institucional: [chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br](mailto:chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Maria de Fátima de Oliveira*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA**

Nome e cargo: LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA – Presidente

E-mail institucional: [lourival@medelife.org.br](mailto:lourival@medelife.org.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído.*



Prefeitura do Município de Bragança Paulista  
Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado

ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01

CONTRATO DE GESTÃO Nº 222/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: INSTITUTO MED LIFE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA Nº 15.297/2019

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2019

P.M.B.P.	
RECEBI EM:	01 / 12 / 2020
HORAS:	13 : 17
VISTO:	Este DLCA

Pelo presente instrumento de aditivo de prazo ao contrato de operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em Atenção Básica, firmado em decorrência do Chamamento Público nº 009/2019, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede localizada a Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, portador do RG nº 2.321.773-X SSP/SP e CPF nº 013.900.158-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO MED LIFE**, com endereço situado a Av. General Ataliba Leonel, nº 93, conj. 64, Santana – São Paulo/SP, CEP: 02.033-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.168.874/0001-00, neste ato representado por seu Presidente **Sr. LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 24.213.954-1 e CPF nº 180.522.938-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados, o que adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo se destina a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão supracitado, pelo período de **12 (doze) meses, ou até que seja efetivado novo Chamamento Público**, a partir de **26 de outubro de 2020**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e parecer anexo aos autos.



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original.

E, por acharem plenamente de acordo com o que acima consensualmente estabelecem, assinam, na presença de duas testemunhas, o presente termo de aditamento contratual, emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bragança Paulista, \_\_\_\_\_.

**JESUS ADIB ABI CHEDID**  
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA  
CONTRATANTE

**MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA**  
INSTITUTO MED LIFE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG nº. \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**  
Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

**CONTRATADA:** INSTITUTO MED LIFE

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 222/2019

**OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, COM ÊNFASE NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Bragança Paulista, \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** JESUS ADIB ABI CHEDID – Prefeito

E-mail institucional: [chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br](mailto:chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADOS:**

**Nome e cargo:** LOURIVAL AVELINO DE ALMEIDA – Presidente

E-mail institucional: [lourival@medelife.org.br](mailto:lourival@medelife.org.br)

E-mail pessoal: Louival.JCAlmeida@FSCBA.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído.*